

PROJETO DE LEI 52/2013

DENOMINA RUAS DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Barão do Rio Branco a rua existente entre as quadras B-9A e B-11A, em prolongamento da Avenida Barão do Rio Branco a partir da interseção desta com a Rua Floriano Zurowski, no sentido Sul-Norte, até o limite da Sede Urbana do Município.

Art. 2.º Passa a denominar-se Rua Marechal Deodoro – Norte a rua existente entre as quadras B-7A e B-9A, em prolongamento da Rua Marechal Deodoro, a partir da interseção desta com a Rua Floriano Zurowski, no sentido Sul-Norte, até o limite da Sede Urbana do Município.

Art. 3.º Passa a denominar-se Rua Marechal Floriano – Norte a rua existente entre as quadras A-5 e A-7, em prolongamento da Rua Marechal Floriano, a partir da interseção desta com a Rua Cel. Dionísio da Fonseca Reis, no sentido Sul-Norte, até o limite da Sede Urbana do Município.

Art. 4.º Passa a denominar-se Rua General Flores – Norte a rua existente entre as quadras A-3A e A-5, em prolongamento da Rua General Flores, a partir da interseção desta com a Rua Cel. Dionísio da Fonseca Reis, no sentido Sul-Norte, até o limite da Sede Urbana do Município.

Art. 5.º Passa a denominar-se Rua Theodoro Woldt – Norte a rua ‘T’ criada pelo art. 1.º, § 1.º, III, da Lei Municipal 1278/1999, de 28 de dezembro de 1999, bem como sua projeção, no sentido Sul-Norte, até o limite da Sede Urbana do Município.

Art. 6.º Passa a denominar-se Rua Ramiro Barcelos – Norte a rua que faz testada Oeste com a quadra B-3A, em prolongamento da Rua Ramiro Barcelos, a partir da interseção desta com a Rua Floriano Zurowski, no sentido Sul-Norte, até o limite da Sede Urbana do Município.

Art. 7.º Passa a denominar-se Rua Voluntários da Pátria – Norte a rua existente entre as quadras B-2 e B-1, em prolongamento da Rua Voluntários da Pátria, a partir da interseção desta com a Rua Muniz Ferraz, no sentido Sul-Norte, até o limite da Sede Urbana do Município.

Art. 8.º Passa a denominar-se Rua General Isidoro Neves – Norte a rua que faz testada com a face Oeste da Quadra B-2, em prolongamento da Rua General Isidoro Neves a partir da interseção desta com a Rua Muniz Ferraz, no sentido Sul-Norte, até o limite da Sede Urbana do Município.

Art. 9.º A localização das ruas referidas nos artigos 1.º a 8.º consta na representação gráfica constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 26 de novembro de 2013.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação a proposição que denomina ruas da Sede Urbana do Município.

Esta iniciativa tem por objetivo corrigir distorções geradas pela expansão da Sede Urbana (antes chamada de perímetro urbano). Quando da definição do traçado da cidade, em, 1961, houve-se por entender que a cidade teria como limite Norte as projetadas ruas Coronel Dionísio da Fonseca Reis, Floriano Zurowski e Muniz Ferraz, respectivamente. Ficou também convencionado que a numeração predial nas ruas criadas no sentido transversal à Avenida Concórdia, seria crescente, no sentido Norte-Sul, iniciada na interseção com as já mencionadas ruas, conforme a situação fática. No entanto o crescimento da cidade foi dinâmico e houve avanço de lotes urbanos ao Norte, para além dos limites antes concebidos. Esta expansão é percebida na região cortada pelo prolongamento da Avenida Barão do Rio Branco e das ruas Marechal Deodoro, Marechal Floriano, General Flores, Theodoro Woldt, Ramiro Barcelos, Voluntários da Pátria e General Isidoro Neves, gerando problema de identificação numérica dos domicílios. Como paliativo o Município atribuiu nova convenção de numeração para os prédios edificadas na área, acrescentando a letra 'N'. Todavia, o acréscimo de letra ao número, embora diferencie os endereços uns dos outros, não deve perdurar por não ser medida acertada. Tendo-se percebido que a expansão urbana para aquele quadrante prossegue, deve-se solver a questão em definitivo. A equação mais clara é atribuir denominação diferenciada para as ruas ali localizadas. Esta proposição visa formalizar esse procedimento.

A definição dos nomes que ora se propõe se deu a partir de amplo debate. A proposta inicial, de atribuir nomes diferentes dos nomes pelos quais essas vias são conhecidas, não foi aceita pela comunidade que se manifestou em duas audiências públicas – uma convocada pelo Executivo Municipal e outra, à pedido do Executivo, convidada pelo Vereador Presidente da Câmara.

Do frutífero debate foi tirado consenso de acrescentar a expressão “– Norte” aos nomes pelos quais as vias são conhecidas, excetuadas a Rua Barão do Rio Branco, que passa a ter, no trajeto considerado, o nome Rua Barão do Rio Branco – a propósito, o antigo nome de toda aquela rua – e a atual Rua “T”, que, por ser prolongamento da Rua Theodoro Woldt, passa a ter a denominação proposta de Rua Theodoro Woldt – Norte.

À sábia e equilibrada deliberação da colenda Casa Legislativa.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

Projeto de Lei – Anexo Único

